



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Por meio de **decisão proferida em 31 de agosto de 2020**, o eminente Relator homologou parcialmente o **Plano de Barreiras Sanitárias** apresentado pela União, tendo determinando algumas medidas complementares quanto a esse particular, abaixo discriminadas:

- 1. No que respeita ao Plano de Barreiras Sanitárias, deve a União:*
 - (i) incluir as TIs do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu WawWaw e Arariboia como Prioridade 1;
 - (ii) considerar a necessidade de isolamento de invasores;
 - (iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020;**
 - (iv) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 2 no curso do mês de outubro de 2020;

- (v) indicar as terras indígenas que são objeto da Prioridade 3 e o prazo para início de funcionamento de tais barreiras, compatível com a situação de urgência de uma pandemia;
- (vi) apresentar os Planos de Contingência previstos no item 8 da decisão proferida em 06.08.2020 por este Relator (DJe de 12.08.2020);**
- (vii) explicitar, no Plano de Barreiras Sanitárias, e assegurar que todos os representantes dos CONDIs que participem das Salas de Situação Local sejam necessariamente indígenas;
- (viii) explicitar o tempo e as estratégias mais seguras de quarentena para ingresso em terras indígenas e cuidar para que elas cheguem ao conhecimento daqueles que atuam em tais terras;
- (ix) adotar a metodologia postulada pelo CNJ, detalhando a execução das ações relacionadas ao Plano, sem prejuízo da implantação das barreiras sanitárias no prazo ajustado;
- (x) apresentar tal detalhamento, quanto às terras que integram o objeto da Prioridade 1 até final de setembro; e o detalhamento da Prioridade 2 até final de outubro;
- (xi) promover o contínuo aprimoramento do Plano.

Em 30 de setembro de 2020, a União apresentou extensa documentação, em que demonstrou as iniciativas adotadas para a instalação do Plano de Barreiras. Porém, os pontos acima negritados, ainda não tinham sido plenamente atendidos.

Conforme registrado anteriormente, mesmo com o emprego dos melhores esforços, ainda não tinham sido instaladas as barreiras em quatro terras indígenas definidas como “Prioridade I” (Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê), devido a entraves na mobilização de pessoal e no custeio financeiro de força policial militar local, imprescindível para a execução da tarefa.

Cumprе informar que **desde o último petiçãoamento, foram implementados avanços relevantes na concretização das barreiras.** No plano normativo, houve a **edição da Medida Provisória nº 1.005/2020**, viabilizando os meios necessários para a colaboração das polícias militares estaduais no funcionamento das barreiras e na vigilância territorial-sanitária em terras indígenas.

No plano operacional, houve incremento de proteção territorial em terras indígenas, além da instalação de novos cordões junto às terras de Alto Turiaçu e Araribóia, restando apenas a necessidade de alguns ajustes burocráticos para a materialização de barreiras nas terras do alto Rio Negro e de Enawenê-Nawê (cf. planilha anexa).

Por fim, no tocante ao item (vi), foi concluído o Plano de Contingência para Situações de Contato com Povos Indígenas Isolados Pirititi, também em anexo.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos da documentação referida.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Advogada da União

Secretária-Geral de Contencioso

Relação de documentos anexos:

1. OFÍCIO Nº 527/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR;
2. Planilhas contendo (i) Situação das BAPE e Barreiras Sanitárias; (ii) Cronograma de execução das ações nas prioridades 1, 2 e 3;
3. Plano de Contingência para TI de Pirititi.